

Art. 6º O Comitê de Gestão do Conhecimento reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do diretor-geral.

Art. 7º As secretarias e assessorias deverão contemplar em seus programas e ações do Plano Plurianual (PPA) as atividades e recursos orçamentários destinados ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de Gestão do Conhecimento.

Art. 8º As secretarias e assessorias deverão priorizar ações de capacitação constantes do Plano Anual de Capacitação do TSE, que contemplem:

I – sensibilização da alta administração do TSE para a importância do conhecimento e sua gestão;

II – formação de servidores para incentivar, facilitar e fomentar as atividades relacionadas à gestão do conhecimento nas unidades administrativas em que atuam; e

III – capacitação para a elaboração e implantação do Plano de Gestão do Conhecimento do TSE.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas promover, elaborar e executar as ações de capacitação para os fins dispostos no *caput* deste artigo, bem como a coordenação e supervisão das ações de capacitação a serem executadas.

Art. 9º Ficam revogadas as portarias nº 443, de 27 de outubro de 2004 e nº 165, de 17 de abril de 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 862, de 4 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Procedimento nº 535/2009;

Nº 41/2009 – RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores adiante nominados, na forma do art. 9º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e do art. 17 da Resolução nº 22.582, de 30 de agosto de 2007.

Cargo: Analista Judiciário

NOME	ÁREA / ESPECIALIDADE	CLASSE / PADRÃO		EFEITOS FINANCEIROS (a partir de)
		DE	PARA	
Leonardo Augusto Soares Del Menezzi	Judiciária	B7	B8	20/12/2008
Rui Moreira de Oliveira	Administrativa	A4	A5	17/12/2008

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o que consta no procedimento administrativo protocolizado sob o número 8.101/2006,

Nº 42/2009 – RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor BYSMARCK BARROS DE SOUZA, matrícula nº 30901199, como substituto do servidor RAFAEL FERNANDES DE BARROS COSTA AZEVEDO, matrícula nº 30900356, para exercer as atribuições conferidas pela Portaria-TSE nº 436, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-TSE nº 776, de 6 de novembro de 2008.

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do Regulamento Interno,

Nº 69/2009 – RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para assessorar a pregoeira no que concerne aos aspectos técnicos que envolvem a contratação a ser efetivada mediante o Procedimento Administrativo nº 42.733/2008.

Art. 2º Designar para integrar a comissão os servidores ELMANO AMÂNCIO DE SÁ ALVES, matrícula nº 309R0260, IVANILDO FERREIRA GOMES, matrícula nº 30900355 e GRACE PORTO DOS SANTOS VERAS, matrícula nº 30900572, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia aos servidores do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 51, inciso IV, e 60 da Lei nº 8.112/90,

Nº 74/2009 – RESOLVE: Art. 1º A concessão do auxílio-moradia aos servidores do Tribunal deve observar o disposto nesta portaria.

Art. 2º O auxílio-moradia tem natureza indenizatória e consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelos servidores com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.

§ 1º A comprovação das despesas faz-se mediante apresentação, na Secretaria de Administração, até o 5º dia útil de cada mês, de recibo emitido pelo locador do imóvel ou da nota fiscal do estabelecimento hoteleiro, relativos ao mês anterior, sob pena de suspensão do pagamento da vantagem.

§ 2º O ressarcimento deve ser efetivado no prazo de até 15 dias após a comprovação da despesa, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O auxílio-moradia refere-se exclusivamente a gastos com alojamento, excluindo-se as despesas relativas a condomínio, energia elétrica, gás, telefone, impostos e outras.

Art. 3º Fazem jus ao auxílio-moradia os servidores que se deslocarem do local de residência para ocupar cargo em comissão no Tribunal, de níveis CJ-2, CJ-3 e CJ-4, desde que: